

PROCESSO Nº 105/2019

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **JOSÉ CARLOS PORSANI**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **002/ 2019**

Data do Protocolo: 08/03/2019	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Prazo para apreciação: 11/08/2019
----------------------------------	---	--------------------------------------

Assunto:

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a proibir o depósito de materiais recicláveis ou sucatas a 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **002** /19

Acrescenta parágrafo 2º, ao artigo 13 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado por leis complementares posteriores, passando o seu parágrafo único a ser o parágrafo 1º.

Art. 1º Ao artigo 13, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado por leis complementares posteriores, fica acrescentado parágrafo 2º, passando o seu parágrafo único a ser o parágrafo 1º, com a seguinte redação:

“Art. 13 [...]

§ 1º [...]

§ 2º A 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares é vedado o depósito de materiais recicláveis e/ou sucatas para sua guarda ou comercialização.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 07 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS PORSANI
Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

Diversos bairros de nossa cidade e até mesmo a área central, tem cada vez mais abrigado residências que são transformadas em depósitos de materiais recicláveis e inservíveis.

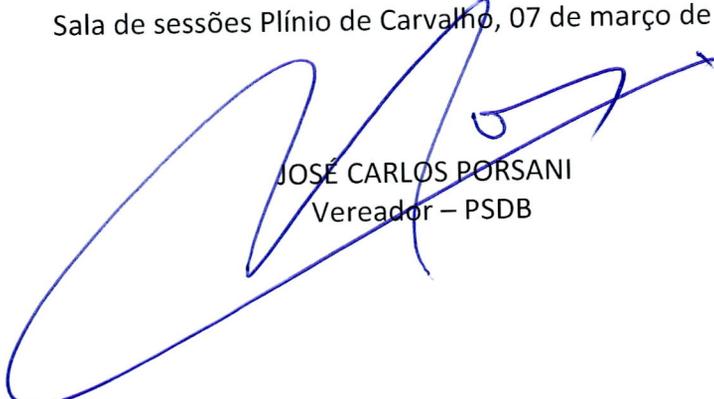
Aspectos ligados a reciclagem e o valor agregado a esta prática de coleta seletiva tem estimulado cada vez mais pessoas a se dedicarem a esta prática.

Ocorre que isto tem denotado absurdos e transtornos cada vez maiores, colocando em risco a integridade física e a saúde daqueles que se dedicam a tal atividade, bem como e fundamentalmente nas residências e pessoas que se avizinham a estes depósitos.

A ausência de uma política pública mais definida pode dar uma proporção incontrolável ao tema, fazendo urgência nossa intervenção, podendo a atividade ser desenvolvida sob outro contexto qual seja o de maior profissionalismo segurança e saúde pública.

Sendo assim, em respeito aos direitos do cidadão araraquarense e, após a análise e estudo conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 07 de março de 2019.


JOSE CARLOS PORSANI
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	04
PROC.	105/18
C.M.	B

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997

Institui o Código de Posturas do Município de Araraquara e dá outras providências.

[...]

CAPÍTULO III Da Higiene das Edificações

Art. 12. As edificações urbanas deverão ser conservadas de forma adequada a seu uso, observadas as exigências das autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada, será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos, para o prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade apontada pelo Município.

Art. 13. Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título de imóveis edificados, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio, os seus passeios públicos, prédios, quintais, pátios, e terrenos, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 65, de 2.002)

Parágrafo único. É vedado o uso de fogo para limpeza de terrenos e quintais. (Incluído pela Lei Complementar nº 65, de 2.002)

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 05
PROC. 105/19
C.M. *[Signature]*

DESPACHOS

Processo nº 105/2019

Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 08 MAR 2019	Prazo para apreciação: 11 AGO 2019	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:
1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
2 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental;
3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social;
4 - Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 08 de março de 2019.

[Signature]
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.
Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 12 MAR 2019

[Signature]
TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____

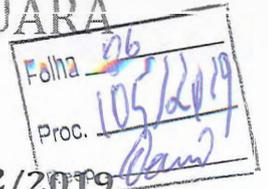
[Signature]
TENENTE SANTANA
Presidente

Prejudicado o projeto original nº 105/2019 em virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado pelo vereador *[Signature]* Araraquara, 14 MAIO 2019

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

Acrescenta parágrafo 2º, ao artigo 13 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado por leis complementares posteriores, passando o seu parágrafo único a ser o parágrafo 1º.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....

§ 1º É vedado o uso de fogo para limpeza de terrenos e quintais.

§ 2º A 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares é vedado o depósito de materiais recicláveis ou sucatas para sua guarda ou comercialização.(NR)

Art. 13-A As administradoras de imóveis devem assegurar a higiene sanitária dos imóveis desocupados por ela administrados, competindo-lhes, entre outras medidas, lacrar ralos e fazer a manutenção de calhas e piscinas, de modo a evitar o surgimento de locais apropriados para a criação de mosquitos e outros agentes transmissores de doenças.(NR)

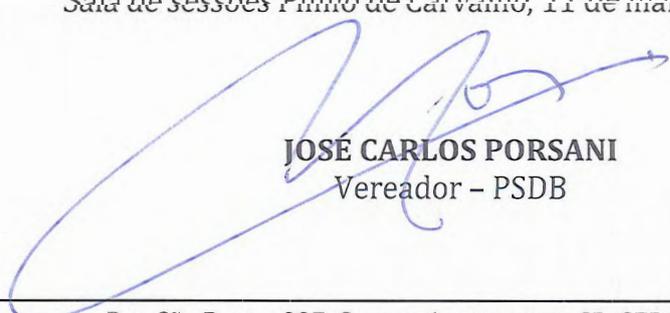
§ 1º O proprietário possui a responsabilidade de entregar o imóvel limpo, passando somente a partir do fechamento do contrato a responsabilidade da zeladoria para a imobiliária.(NR)

§ 2º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente lei complementar constitui infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta lei, bem como às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.(NR)”

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a III do parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº 18, de 1997.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 11 de março de 2019.


JOSE CARLOS PORSANI
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	07
Proc.	105/2019
Resp.	[Handwritten Signature]

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo mantém integral a matéria veiculada no projeto original.

Distingue-se, contudo, do projeto original na medida em que estabelece correção de técnica redacional utilizada nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 13 do Código de Posturas: em específico, tais dispositivos possuem autonomia face ao parágrafo único, bem como ao próprio "caput" do artigo 13; por tal razão, optou-se por criar o artigo 13-A no Código de Posturas, dispositivo este que recepcionaria o conteúdo dos já mencionados incisos.

Por julgar a importância e validade da presente propositura, roga-se aos pares seja esta aprovada.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 11 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS PORSANI
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	08
Proc.	105/2019
Resp.	[assinatura]

DESPACHOS

Processo nº 105/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL MAIORIA DE 2/3 VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 11 MAR 2019	Prazo para apreciação: 12 AGO 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; 3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social; 4 - Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento.		
Araraquara, 11 de março de 2019. VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____ 05 ABR. 2019

TENENTE SANTANA
Presidente

Aprovado em primeira Discussão.

Araraquara, _____ 14 MAIO 2019

Presidente

Aprovado em segunda Discussão.

Araraquara, _____ 21 MAIO 2019

Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, _____ 21 MAIO 2019

Presidente

Caio Fellipe Barbosa Rocha

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: terça-feira, 12 de março de 2019 18:54
Para: Vereadores
Cc: Valdemar M. Neto Mendonça; Daniel L. O. Mattosinho
Assunto: Proposituras - prazo para apresentação de emendas

Boa noite!

Encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas às proposições abaixo identificadas, exceto no caso do Projeto de Lei Complementar nº 002/2019 (prazo de 30 dias), consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 13/03/2019 a 22/03/2019 (10 dias) e 13/03/2019 a 11/04/2019 (30 dias, no caso do PLC nº 002/2019)

Projeto de Lei Complementar nº 2/2019

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS PORSANI

Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 13 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado por leis complementares posteriores, passando o seu parágrafo único a ser o parágrafo 1º. (Processo nº 105/2019).

- Projeto de Lei nº 64/2019

INICIATIVA: THAINARA KAROLINE FARIA

Constitui informação de interesse coletivo ou geral, a lista de espera para sorteio e aquisição de casas populares do Projeto Minha Casa Minha Vida, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Habitação, no âmbito do município de Araraquara. (Processo nº 89/2019).

- Projeto de Lei nº 65/2019

INICIATIVA: JOSÉ LUIZ GILLIOTTI DOS SANTOS

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Enfermagem”, a ser comemorada anualmente entre os dias 12 e 20 de maio, e o “Dia Municipal do Enfermeiro”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio, e dá outras providências. (Processo nº 92/2019).

- Projeto de Lei nº 66/2019

INICIATIVA: JOSÉ LUIZ GILLIOTTI DOS SANTOS

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, a ser comemorada anualmente entre os dias 13 a 20 de julho, e o “Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho, e dá outras providências. (Processo nº 93/2019).

Projeto de Lei nº 78/2019

INICIATIVA: PAULO FERNANDO PAES LANDIM

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal da Folia de Reis”, a ser comemorado anualmente no dia 06 de janeiro e dá outras providências. (Processo nº 107/2019).

Ressalta-se que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.

Atenciosamente,



PARECER Nº

150

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2019

Processo nº 105/2019

Iniciativa: VEREADOR JOSÉ CARLOS PORSANI

Assunto: Acrescenta parágrafo 2º, ao artigo 13 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado por leis complementares posteriores, passando o seu parágrafo único a ser o parágrafo 1º.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes, eis que não veicula quaisquer medidas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal – seja no acréscimo do § 2º ao artigo 13, seja na reordenação de que resulta o artigo 13-A.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

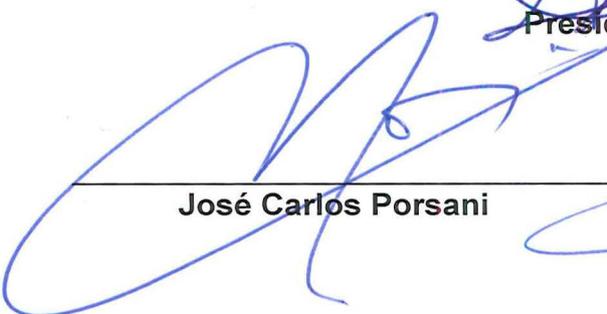
À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, para manifestação.

É o parecer.

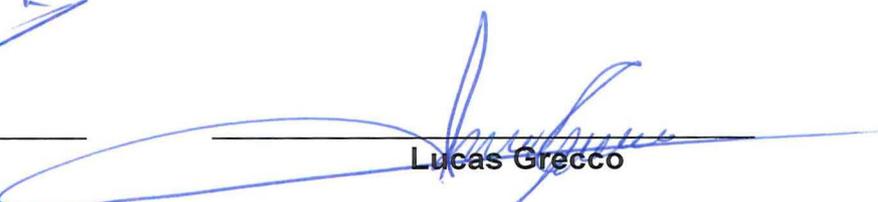
Sala de reuniões das comissões, 05 ABR. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

FLS. 011
PROC. 105/2019
C.M. [assinatura]

PARECER Nº

016

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2019

Processo nº 105/2019

Iniciativa: JOSÉ CARLOS PORSANI

Assunto: Acrescenta parágrafo 2º, ao artigo 13 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado por leis complementares posteriores, passando o seu parágrafo único a ser o parágrafo 1º.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 16 ABR. 2019



Edjo Lopes
Presidente da CDECTUA

Edson Hel



Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

Folha	12
Proc.	105/2019
Resp.	CSB

PARECER N°

044

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2019

Processo nº 105/2019

Iniciativa: VEREADOR JOSÉ CARLOS PORSANI

Assunto: Acrescenta parágrafo 2º, ao artigo 13 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado por leis complementares posteriores, passando o seu parágrafo único a ser o parágrafo 1º.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 22 ABR. 2019

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Jéferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento

Folha	013
Proc.	105/2019
Resp.	[assinatura]

PARECER Nº

011

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2019

Processo nº 105/2019

Iniciativa: VEREADOR JOSÉ CARLOS PORSANI

Assunto: Acrescenta parágrafo 2º, ao artigo 13 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado por leis complementares posteriores, passando o seu parágrafo único a ser o parágrafo 1º.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

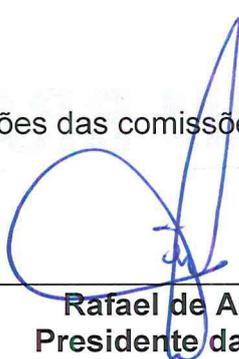
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

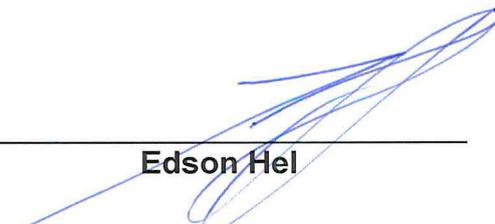
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

23 ABR. 2019


Rafael de Angeli
Presidente da CTHS


Lucas Grecco


Edson Hel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 19
Proc. 105/2019
Resp. Caro

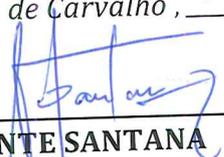
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2019
AUTOR:	Vereador José Carlos Porsani
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a proibir o depósito de materiais recicláveis ou sucatas a 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	AUSENTE	TE
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	AUSENTE	TE
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	AUSENTE	TE

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2019


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 15
Proc. 165/2019
Resp. CoD

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2019
AUTOR:	Vereador José Carlos Porsani
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a proibir o depósito de materiais recicláveis ou sucatas a 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares.

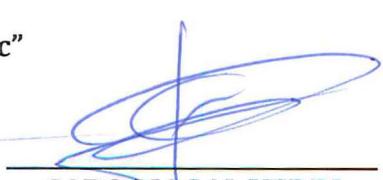
SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	-
02	EDIO LOPES	NÃO VOTA	-
03	EDSON HEL	AUSENTE	-
04	ELIAS CHEDIEK	S	-
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	-
06	CABO MAGAL VERRI	S	-
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	-
08	JÉFERSON YASHUDA	S	-
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	-
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	-
11	JULIANA DAMUS	S	-
12	LUCAS GRECCO	S	-
13	TENENTE SANTANA	AUSENTE	-
14	PAULO LANDIM	S	-
15	RAFAEL DE ANGELI	S	-
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	-
17	ROGER MENDES	S	-
18	THAINARA FARIA	S	-

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 21 / MAIO / 2019


EDIO LOPES
Presidente "ad hoc"


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 16
Proc. 105/2019
Data 02

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 21 de maio de 2019, aprovando, em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir o depósito de materiais recicláveis ou sucatas a 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....

§ 1º É vedado o uso de fogo para limpeza de terrenos e quintais.

§ 2º A 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares é vedado o depósito de materiais recicláveis ou sucatas para sua guarda ou comercialização.

Art. 13-A. As administradoras de imóveis devem assegurar a higiene sanitária dos imóveis desocupados por ela administrados, competindo-lhes, entre outras medidas, lacrar ralos e fazer a manutenção de calhas e piscinas, de modo a evitar o surgimento de locais apropriados para a criação de mosquitos e outros agentes transmissores de doenças.

§ 1º O proprietário possui a responsabilidade de entregar o imóvel limpo, passando somente a partir do fechamento do contrato a responsabilidade da zeladoria para a imobiliária.

§ 2º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente lei complementar constitui infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta lei, bem como às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.” (NR)



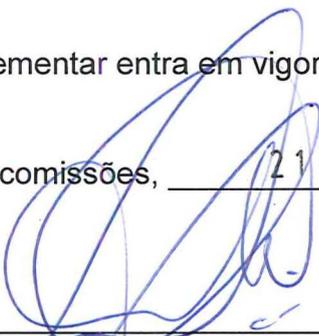
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 57
Proc. 105/2019
Resp. CA

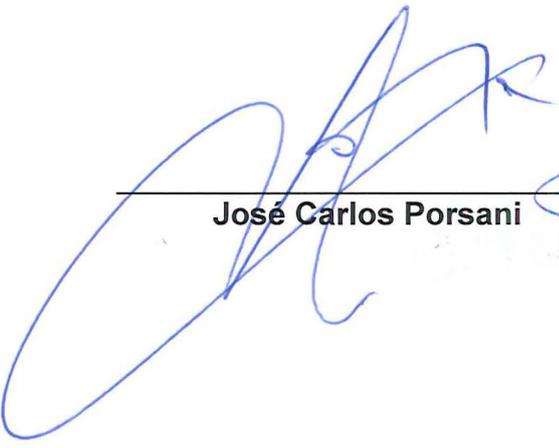
Art. 2º Ficam revogados os incisos I a III do parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 18, de 1997.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

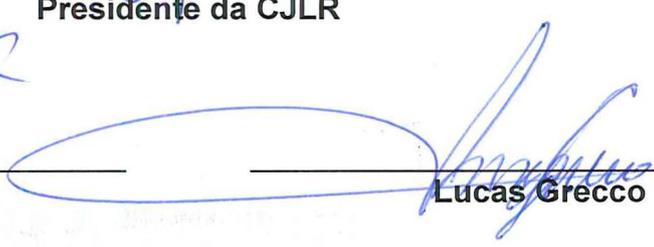
Sala de reuniões das comissões, 21 MAIO 2019



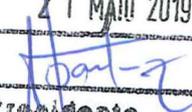
Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco

Aprovado
Araraquara, 21 MAIO 2019

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 143/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 002/2019
INICIATIVA: VEREADOR JOSÉ CARLOS PORSANI

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir o depósito de materiais recicláveis ou sucatas a 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 1º É vedado o uso de fogo para limpeza de terrenos e quintais.

§ 2º A 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares é vedado o depósito de materiais recicláveis ou sucatas para sua guarda ou comercialização.

Art. 13-A. As administradoras de imóveis devem assegurar a higidez sanitária dos imóveis desocupados por ela administrados, competindo-lhes, entre outras medidas, lacrar ralos e fazer a manutenção de calhas e piscinas, de modo a evitar o surgimento de locais apropriados para a criação de mosquitos e outros agentes transmissores de doenças.

§ 1º O proprietário possui a responsabilidade de entregar o imóvel limpo, passando somente a partir do fechamento do contrato a responsabilidade da zeladoria para a imobiliária.

§ 2º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente lei complementar constitui infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta lei, bem como às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a III do parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 18, de 1997.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Proc. 105/2019
Resp. P22

Ofício nº 079/2019-DL

Araraquara, 22 de maio de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
142/2019	Compl. 024/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.
143/2019	Compl. 002/2019	Vereador José Carlos Porsani	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir o depósito de materiais recicláveis ou sucatas a 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares.
144/2019	101/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Fonoaudiólogo", a ser comemorado anualmente no dia 09 de dezembro, e dá outras providências.
145/2019	131/2019	Vereador Elias Chediek	Denomina Avenida Doutor Rui Ribeiro de Magalhães via pública do Município.
146/2019	182/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei nº 8.951, de 28 de abril de 2017.
147/2019	183/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
148/2019	184/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae) e dá outras providências.
149/2019	185/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.500, de 15 de março de 2019.
150/2019	186/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
151/2019	187/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



CS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Diário	20
Proc.	105/2019
Resp.	CS

152/2019	Compl. 018/2018	Vereador Rafael de Angeli	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em estabelecimentos que especifica.
153/2019	132/2019	Vereador Paulo Landim	Denomina Avenida Sebastião Geraldo Cardozo – Tião via pública do Município.
154/2019	178/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.355, de 05 de setembro de 2018.
155/2019	105/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Psicólogo”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências.
156/2019	141/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, e dá outras providências.
157/2019	188/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.573 de 17 de maio de 2019.
158/2019	189/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.572, de 17 de maio de 2019
159/2019	191/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 23
PROC. 105/2019
C.M. Caib

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 010/2019

Em 07 de junho de 2019

Processo nº 105/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

07/06/2019

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
903	03/06/2019	142/19	024/18
904	03/06/2019	143/19	002/19
905	03/06/2019	152/19	018/18
Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9587	23/05/2019	132/19	099/19
9588	27/05/2019	130/19	316/18
9589	27/05/2019	131/19	317/18
9590	30/05/2019	164/19	169/19
9591	30/05/2019	165/19	171/19
9592	30/05/2019	166/19	180/19
9593	30/05/2019	167/19	196/19
9594	30/05/2019	169/19	198/19
9595	30/05/2019	168/19	197/19
9596	30/05/2019	171/19	200/19
9597	03/06/2019	136/19	159/19
9598	03/06/2019	138/19	133/19
9599	03/06/2019	145/19	131/19
9600	03/06/2019	153/19	132/19
9601	03/06/2019	144/19	101/19
9602	03/06/2019	155/19	105/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

10:24 07/06/2019 005644 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 904

De 03 de junho de 2019

Autógrafo nº 143/19 - Projeto de Lei Complementar nº 002/19

Iniciativa: Vereador José Carlos Porsani

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir o depósito de materiais recicláveis ou sucatas a 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 (vinte e um) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 1º É vedado o uso de fogo para limpeza de terrenos e quintais.

§ 2º A 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares é vedado o depósito de materiais recicláveis ou sucatas para sua guarda ou comercialização.

Art. 13-A. As administradoras de imóveis devem assegurar a higiene sanitária dos imóveis desocupados por ela administrados, competindo-lhes, entre outras medidas, lacrar ralos e fazer a manutenção de calhas e piscinas, de modo a evitar o surgimento de locais apropriados para a criação de mosquitos e outros agentes transmissores de doenças.

§ 1º O proprietário possui a responsabilidade de entregar o imóvel limpo, passando somente a partir do fechamento do contrato a responsabilidade da zeladoria para a imobiliária.

§ 2º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente lei complementar constitui infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta lei, bem como às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.” (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a III do parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 18, de 1997.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").